

Proposta de alterações ao Regulamento Interno SAD

Artigos	Texto anterior	Texto proposto
Artº. 20 Direitos e Deveres do Prestador de serviço	2. São deveres da ASDG: a) Garantir o cumprimento do presente regulamento; b) Prestar eficazmente e com qualidade os serviços convencionados; c) Admitir ao seu serviço profissionais competentes e idóneos; d) Avallar o desempenho dos recursos humanos, designadamente através de informações técnicas e da auscultação dos utentes; e) Manter atualizados os ficheiros de pessoal e de utentes bem como os processos destes; f) Dispor de Livro de Reclamações; g) Manter atualizada a tabela das participações familiares e demais cuidados e serviços e as condições da sua prestação; h) Tornar pública e manter informação dos serviços prestados, seus responsáveis e tabelas de preços; i) Assegurar o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos seus utentes e de outros a que tenha acesso ou conhecimento por virtude da sua ação.	2. São deveres da ASDG: a) ... b) ... c) ... d) ... e) ... f) ... g) ... h) ... i) ... j) Respeitar o direito à imagem dos seus utentes. Nenhuma fotografia ou vídeo será divulgado publicamente sem o consentimento prévio e escrito do próprio ou do seu representante legal.
		Artº. 29º. Condições de Suspensão 1.A prestação dos serviços poderá ser suspensa temporariamente, mediante comunicação escrita ao cliente/família ou representante legal, nas seguintes situações: a) Incumprimento das obrigações contratuais por parte do utente ou do seu representante legal, nomeadamente o não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido, ou o desrespeito pelas normas internas da Instituição; b) Comportamento do utente que perturbe gravemente a prestação dos serviços, que

	coloque em risco a segurança ou o bem-estar dos colaboradores; c) Falsas declarações ou omissões relevantes por parte do utente ou representante legal, que influenciem o processo de admissão ou manutenção do serviço. 2.A decisão de suspensão dos serviços terá de ser fundamentada pela Direção da Instituição, precedida de audiência prévia ao utente ou ao seu representante legal. Artº. 30º. Condições de rescisão do Contrato 1.O contrato de prestação de serviços de Apoio Domiciliário pode ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita, nas seguintes condições: a) Por iniciativa do utente ou do seu representante legal, mediante aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 dias; b) Por decisão da Instituição, fundamentada em incumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento ou no contrato, devidamente comunicada ao utente ou representante legal, garantindo direito de audiência prévia; c) Por motivo de falecimento do utente; d) Por alteração das circunstâncias clínicas, sociais ou familiares, desde que devidamente justificada pela equipa técnica e comunicada à Direção; e) Por acordo mútuo entre a Instituição e o utente ou seu representante legal. 2.A rescisão do contrato por parte da Instituição será feita com um aviso prévio de 30 dias, exceto se estiver em causa a segurança dos profissionais, situação na qual a exclusão será imediata. A deliberação de exclusão de um utente é da competência da Direção.	
--	--	--